REPRESENTATIVIDADE JURÍDICA

AÇÕES COLETIVAS

Anasps

Fique por dentro das ações jurídicas da sua associação

PROCESSOS JÁ PAGOS

DIFERENÇA SALARIAL DE 28,86%

2ª Ação 28,86%
(AÇÃO COLETIVA N. 1998.34.00.028629-9)

5ª Ação 28,86%
(AÇÃO COLETIVA N. 1997.34.00.035853-5)

PECÚLIO FACULTATIVO MULTIPLICADOR

Ação Coletiva
N. 1998.01.1.000235-8

DIFERENÇA SALARIAL DE 3,17% MPS

Ação Coletiva
N. 0035324-66.2003.4.01.3400

PROCESSOS VITORIOSOS E COM EXECUÇÃO EM ANDAMENTO
(cálculos para posterior pagamento)

GDASS Percepção da Gratificação de Desempenho de Atividade do Seguro Social (GDASS), instituída pela Lei n. 10.855/2004, pelos filiados à ANASPS aposentados e pensionistas com direito à paridade constitucional.

• **Ação Coletiva n. 0012866-79.2008.4.01.3400 (GDASS/2008)**

Andamentos recentes: A ANASPS iniciou o recolhimento dos documentos para viabilizar a apuração dos valores eventualmente devidos aos filiados que podem se beneficiar desse processo.

Além disso, foi formulado um requerimento perante o juiz da 8ª Vara Federal da Seção Judiciária do DF, a fim de que o INSS seja intimado para apresentar as fichas financeiras dos beneficiários.

Caso os associados disponham das fichas financeiras ou contracheques referentes ao período de dezembro de 2003 a novembro de 2009, seria interessante o envio desses documentos junto com a procuração, a fim de que seja possível antecipar a análise contábil.

DIFERENÇA SALARIAL DE 28,86

•4ª e 3ª AÇÃO 28,86% (AÇÃO COLETIVA n. 0022794-40.1997.4.01.3400)

Andamentos recentes: Foram formados mais de 200 (duzentos) grupos para executar os valores devidos.

Há grupos nos quais foram homologados/confirmados os critérios de cálculo apresentados pelo INSS e outros nos quais a Autarquia alegou suposta ilegitimidade dos beneficiários.

Os grupos com valores homologados se encontram em etapa de expedição dos precatórios ou das Requisições de Pequeno Valor (RPV). Inclusive, houve valores depositados em 2021 que aguardam, tão somente, um despacho da juíza da 20ª Vara Federal da Seção Judiciária do DF com a autorização para o saque.

Em relação aos grupos nos quais se discute a legitimidade dos beneficiários, a ANASPS tem obtido êxito nos julgamentos de segunda instância (Tribunal Regional Federal da 1ª Região). O INSS, por sua vez, tenta reverter os julgamentos favoráveis aos filiados, mediante a apresentação de recursos para o Superior Tribunal de Justiça e para o Supremo Tribunal Federal.

• 6ª AÇÃO COLETIVA (AÇÃO COLETIVA N. 1999.34.00.034076-7 / nº 0034024-11.1999.4.01.3400)

Andamentos recentes: Está na fase de cumprimento de sentença. Devido à interposição de recurso pelo INSS, o Juízo da execução suspendeu o processo principal e todos os cumprimentos de sentença decorrente do principal. Consequentemente, registra-se que toda a execução dos 28,86% continua suspensa. O INSS vem tendo decisões desfavoráveis junto ao Judiciário e, mesmo assim, continua interpondo reiterados recursos. **Por fim, comunica-se que está sendo realizada a última convocação dos sócios que ainda não encaminharam a documentação, com a finalidade de que sejam distribuídos os últimos cumprimentos de sentença. Então, aqueles sócios que constam na lista remanescente devem encaminhar urgentemente os documentos informados no site da Anasps.**

➤ ANUÊNIOS

Contagem do tempo de serviço anterior à Lei 8.112/1990 para os servidores regidos pelo regime celetista para todos os efeitos funcionais cabíveis, em especial para a concessão dos anuênios (adicional por tempo de serviço).

• AÇÃO COLETIVA N. 0013777-48.1995.4.01.3400 (Anuênios/1995)

Andamentos recentes: A ANASPS analisou as fichas financeiras encaminhadas e, para as pessoas que não tiveram a correção dos anuênios efetuada administrativamente pelo INSS entre 1999 e 2003, foram apurados os valores devidos.

Com base no parecer com cálculos, foram formados grupos para a execução do montante devido. Esses grupos tramitam perante a 1ª Vara Federal da Seção Judiciária do DF e aguardam providências do tribunal.

➤ QUINQUÊNIO e BIENAL

Retirada indevida das rubricas quinquênio e bienal (AO 7003268-Quinquênio AT; AO ni-215/84 a VF/DF – BIENAL; AO 5957599 9 VF/RJ – BIENAL) dos contracheques dos associados.

• MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO N. 0035324-66.2003.4.01.3400

Andamentos recentes: Foram formados 3 (três) grupos para executar os valores devidos. Atualmente, esses processos aguardam manifestações do juiz da 6ª Vara Federal da Seção Judiciária do DF sobre os critérios de cálculo.

➤ OPÇÃO DAS

• AÇÃO COLETIVA N. 2008.34.00.023740-1 (CNJ n. 0023643-26.2008.4.01.3400),

Ação objetivando suspender os descontos dos valores pagos indevidamente a título de retribuição pelo exercício de cargo comissionado (opção pelo recebimento da remuneração do cargo efetivo, acrescida de 60% do cargo em comissão) e caso os descontos já tenham sido efetuados, que sejam devolvidos os valores descontados, acrescidos de juros e correção monetária.

Andamentos recentes: Após longa tramitação perante a 21ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal concluímos de forma exitosa, aos filiados à ANASPS, de acordo om os seguintes termos: (i) a suspensão dos descontos dos valores de Opção DAS pagos a maior entre junho e dezembro de 2007, bem como (ii) o ressarcimento dos valores eventualmente descontados. Tendo em vista que o INSS informou nos autos do processo que não efetuou tais descontos, não se verificou prejuízo sofrido pelos beneficiários e passível de cobrança em sede de cumprimento de sentença. A decisão favorável obtida pela ANASPS foi confirmada em sentença e, posteriormente, em julgamento do Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

➤ IMÓVEIS FUNCIONAIS

Manutenção da posse para os associados e direito à continuidade do procedimento de venda direta.

• AO 2005.34.00.004800-4 (Execução nº1027662-72.2019.4.01.3400)

Andamentos recentes: Após a apresentação de toda a documentação dos associados integrantes e apresentação de valores por parte da procuradoria do INSS, o judiciário determinou a intimação da CEF para se manifestar sobre os valores de venda dos imóveis.

➤ GDAT

Extensão da GDAT (Gratificação de Desempenho de Atividade Tributária) aos auditores fiscais aposentados e pensionistas.

• MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO N. 1999.34.00.025802-1 (0025763-57.1999.4.01.3400)

Andamentos recentes: Considerando os vários cumprimentos de sentença distribuídos, destaca-se que está sendo sanado as questões processuais apresentadas pelo INSS, com a finalidade da regularização para possível expedição de precatório

PROCESSOS EM ETAPA PRÉVIA À EXECUÇÃO

➤ **ANUÊNIOS**

• **AÇÃO COLETIVA N. 0023984-04.1998.4.01.3400 (Anuênios/1998)**

Andamentos recentes: Está em curso a etapa de recolhimento dos documentos necessários para a apuração de valores eventualmente devidos.

É importante frisar que houve o reconhecimento administrativo do direito que é objeto desse processo, de modo que, para a maioria dos servidores do INSS, não há valores remanescentes para serem pagos. Isso porque, entre 1999 e 2003, o INSS efetuou a correção dos anuênios nos contracheques.

➤ **DIFERENÇA SALARIA DE 3,17% INSS**

• **AÇÃO COLETIVA N. 0028490-67.2000.4.04.0000 (2000.01.00.038186-8)**

Matéria: Reajuste de 3,17% para os filiados vinculados ao INSS.

Andamentos recentes: Está em curso a etapa de identificação dos beneficiários do título e consequente recolhimento dos documentos necessários para a apuração de valores eventualmente devidos.

Os associados abrangidos por esse título podem encaminhar as fichas financeiras ou contracheques de janeiro de 1995 a janeiro de 2002, a fim de que seja possível antecipar a análise contábil.

➤ **GDASS**

• **Mandado de Segurança Coletivo n. 0024679-40.2007.4.01.3400 (GDASS/2007)**

Percepção da Gratificação de Desempenho de Atividade do Seguro Social (GDASS), instituída pela Lei n. 10.855/2004, pelos filiados à ANASPS cedidos a outros órgãos.

Andamentos recentes: Está em curso a etapa de identificação dos beneficiários do título e consequente recolhimento dos documentos necessários para a apuração de valores eventualmente devidos.

Os associados abrangidos por esse título podem encaminhar as fichas financeiras ou contracheques a partir de julho de 2007 (data do protocolo do Mandado de Segurança Coletivo) até novembro de 2009 (data da publicação do primeiro ciclo de avaliações da GDASS, conforme Portaria INSS DIRBEN n. 29/2009), a fim de que seja possível antecipar a análise contábil.

• **Ação Coletiva n. 0023610-31.2011.4.01.3400 (GDASS/2011)**

Percepção da Gratificação de Desempenho de Atividade do Seguro Social (GDASS), instituída pela Lei n. 10.855/2004, pelos filiados à ANASPS que estiveram em gozo de licenças ou outros afastamentos instituídos pelo art. 102 da Lei 8.112/90, considerados como efetivo exercício.

Andamentos recentes: Está em curso a etapa de identificação dos beneficiários do título e recolhimento dos documentos necessários para a apuração de valores eventualmente devidos.

Os associados abrangidos por esse título podem encaminhar as fichas financeiras ou contracheques a partir de abril de 2006 (período correspondente aos cinco anos que antecederam o ajuizamento da ação coletiva) até a data do primeiro ciclo de avaliação após o retorno do afastamento legal, a fim de aferir se o período em licença foi computado para fins de avaliação e recebimento da GDASS em sua integralidade.

➤ **GDASST**

• **Ação Coletiva n. 0009675-94.2006.4.01.3400**

Pagamento da Gratificação de Desempenho de Atividade da Seguridade Social e do Trabalho (GDASST) aos servidores aposentados e pensionistas filiados à ANASPS nos mesmos valores recebidos pelos servidores em atividade.

Andamentos recentes: Está em curso a etapa de identificação dos beneficiários do título e consequente recolhimento dos documentos necessários para a apuração de valores eventualmente devidos.

Destaca-se que foram iniciadas as tratativas para tentativa de acordo diretamente com a União Federal para acelerar os pagamentos.

É importante ressaltar que, entre 2002 e 2008, essa gratificação era devida somente aos servidores vinculados a outros órgãos. Isto é, servidores do INSS não fazem parte desse processo.

➤ **GDAJ**

• **Ação Coletiva n. 0005642-03.2002.4.01.3400 (GDAJ/2002)**

Percepção da Gratificação por Desempenho de Atividade Jurídica (GDAJ) pelos Procuradores Federais aposentados e pensionistas, filiados à ANASPS, com direito à paridade constitucional.

Andamentos recentes: Está em curso a etapa de identificação dos beneficiários do título e consequente recolhimento dos documentos necessários para a apuração de valores eventualmente devidos.

Os associados abrangidos por esse título podem encaminhar as fichas financeiras ou contracheques de junho de 2000 até a correção do pagamento da gratificação em contracheque dos beneficiários, a fim de que seja possível antecipar a análise contábil.

Vale destacar, entretanto, que o título executivo estabelece que a percepção da GDAJ implica a exclusão das verbas inacumuláveis previstas no art. 45 da Medida Provisória n. 2.048-26/2000, de modo que essa limitação pode ocasionar a necessidade de renúncia de outras verbas percebidas pelos associados, não cumulativas com a GDAJ.

• **Mandado de Segurança n. 0036482-54.2006.4.01.3400 (GDAJ/2006)**

Devolução de valores recebidos de boa-fé, a título de Gratificação por Desempenho de Atividade Jurídica (GDAJ), por Procurados Federais cedidos, filiados à ANASPS.

Andamentos recentes: Está em curso a etapa de identificação de eventuais beneficiários do título.

Importante destacar que a demanda foi limitada à prevenção de possíveis descontos voltados à restituição de valores percebidos por determinados filiados. A princípio, não resta obrigação de fazer ou de pagar. Todavia, caso seja identificada alguma lesão remuneratória por algum associado, deve ser enviada a ficha financeira do período para análise.

➤ **QUINTOS/DÉCIMOS**

• **Mandado de Segurança n. 0019485-35.2002.4.01.3400**

Matéria: Percepção de parcelas incorporadas de quintos/décimos, incorporados aos vencimentos dos associados, com base no padrão remuneratório trazido pela Medida Provisória n. 2.048-28/2000.

Andamentos recentes: Está em curso a etapa de identificação dos beneficiários do título e consequente recolhimento dos documentos necessários para a apuração de valores eventualmente devidos.

➤ **CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOBRE 1/3 DE FÉRIAS**

Objetiva a declaração de inexistência de relação jurídica para o recolhimento da contribuição previdenciária patronal sobre o adicional de 1/3 (um terço) de férias. Como também, o direito à compensação dos créditos recolhidos indevidamente, atualizados monetariamente.

• **MS n. 0034974-39.2007.4.01.3400**

Andamentos recentes: Decisão que reconheceu a não incidência de contribuições previdenciárias sobre 1/3 de férias dos servidores vinculados à Anasps. Houve o trânsito em julgado. Remessa dos autos à origem para cumprimento de sentença.

ÊXITO EM FASE DE LIMINAR OU 1ª INSTÂNCIA

➤ **AFASTAR O CUSTEIO PARCIAL DE ASSISTÊNCIA PRÉ-ESCOLAR.**

• **AÇÃO COLETIVA Nº 0060721-73.2016.4.01.3400 (PJe)**

HISTÓRICO: GANHAMOS a liminar para suspender os descontos e foi prolatada sentença de procedência. Aguarda-se o julgamento de recurso do INSS.

• **AÇÃO COLETIVA Nº 1014475-94.2019.4.01.3400 (PJe)**

HISTÓRICO: Em sentença, os pedidos foram julgados procedentes. A União e o INSS interpuseram recurso de apelação, pendentes de julgamento.

➤ **PROGRESSÃO FUNCIONAL**

Concessão de progressão/promoção funcional desde a data de ingresso no cargo no interstício de 12 (doze) meses, e não em data fixa, até a edição da regulamentação da Lei n. 10.855/2004.

- **AÇÃO COLETIVA Nº 0092613-68.2014.4.01.3400 (PJe)**
- **AÇÃO COLETIVA Nº 0065244-65.2015.4.01.3400 (PJe)**
- **AÇÃO COLETIVA Nº 0076354-27.2016.4.01.3400 (PJe)**
- **AÇÃO COLETIVA Nº 1014470-72.2019.4.01.3400**

HISTÓRICO: Em sentença, os pedidos foram julgados procedentes. O INSS interpôs apelação. Aguarda-se o julgamento de recurso.

➤ **GDAPMP**

Pagamento da GDAPMP aos aposentados e aos pensionistas, com direito à paridade e integralidade, nos mesmos valores percebidos pelos servidores em atividade (80 pontos) até a data de homologação dos resultados da primeira avaliação de desempenho (31/03/2014).

- **AÇÃO COLETIVA Nº 0036287-20.2016.4.01.3400 (PJe)**

HISTÓRICO: Em sentença, o pedido foi julgado procedente. O INSS interpôs apelação

Relação das Ações judiciais em tramitação

PROC. N.º	LOCAL	ASSUNTO	ESTÁGIO ATUAL
AO 95.00.13336-9 0013270-87.1995.4.01.3400	17ª Vara – JF/DF STF – Ministro Ayres Brito	Manutenção do reajuste dos quintos incorporados aos servidores da LBA.	Em sentença, os pedidos foram julgados procedentes. Após a interposição de apelação pela União, o Tribunal Regional Federal da 1ª Região extinguiu o processo sem resolução de mérito. A ANASPS interpôs recursos ao STJ e ao STF, que regularizaram a legitimidade da ANASPS para representar os filiados em juízo. Os autos foram remetidos à origem para novo julgamento.
MS 95.00.18174-6 **AMS 1997.01.00.036086-1** 0037843-39.1997.4.01.0000	5ª Vara -JF/DF TRF–2ª Turma Suplementar	O Ministério da Administração (MARE) sustou o **pagamento das parcelas judiciais**, alegando a necessidade de auditá-las. A ANASPS acionou a Justiça com a finalidade de garantir esses pagamentos.	Em sentença, a segurança foi parcialmente concedida para impedir a modificação do cálculo de gratificações cujo direito já estivesse plenamente adquirido, ou seja, aquelas não relativas a prestações continuativas. A União interpôs apelação, que foi provida pelo Tribunal Regional Federal da 1ª Região. Foram interpostos recursos ao STJ e ao STF pelas Associações.
AO 1997.34.00.029153-0 **29032-75.1997.4.01.3400 (PJe)**	6ª Vara- JF/DF TRF-1ª Turma	Vantagem do art. 184 para os servidores agregados.	Em sentença, os pedidos foram julgados procedentes. Após a interposição de recurso de apelação pela União, o Tribunal Regional Federal da 1ª Região julgou improcedentes os pleitos autorais. A ANASPS interpôs recursos ao STJ e ao STF. Embargos de declaração opostos pela ANPREV acolhidos no STJ para que os autos retornem ao Tribunal de origem a fim de sanar questão omitida.
MS 1997.34.00.035581-2 0035431-23.1997.4.01.3400 (Pje)	3ª Vara- JF/DF TRF 2ª Turma – STF	Indevida inclusão das vantagens pessoais no teto de remuneração.	Ganhamos em 2ª instância.
AO 1998.34.00.024022-4 0023983-19.1998.4.01.3400 JFDF	1ª Vara – JF/DF TRF- 1ª Turma	**ANUÊNIOS - 3ª AÇÃO** - Contagem de tempo de serviço anterior à Lei 8.112/90 para os **servidores da UNIÃO** que eram regidos pela CLT – anuênios.	Em sentença, após a regularização da representação processual da ANASPS, os pedidos autorais foram julgados parcialmente procedentes. A União e a ANASPS interpuseram apelação, que aguardam julgamento pelo Tribunal Regional Federal da 1ª Região.
AO 2002.34.00.005646-3 0005643-85.2002.4.01.3400 (PJe)	**20ª Vara – JF Brasília –DF** TRF 1ª Turma	**GDAJ – 1ª AÇÃO - INSS** (Gratificação de Desempenho de Atividade Judiciária) - Extensão aos procuradores aposentados e pensionistas do **INSS**.	Em sentença, os pedidos foram julgados parcialmente procedentes, para reconhecer o direito à incorporação da GDAJ nos mesmos moldes dos ativos apenas para os residentes no Distrito Federal. Após a interposição de apelação pela ANASPS, o Tribunal Regional Federal da 1ª Região deu parcial provimento ao recurso para: (i) afastar a limitação territorial; (ii) fixar o percentual da gratificação em 30% (trinta por cento) sobre o valor do vencimento básico dos servidores; e (iii) para limitar os efeitos da condenação até a data da edição da Medida Provisória n. 305 (30/06/2006). O recurso ao STJ do INSS foi provido para afastar o pagamento da GDAJ aos servidores inativos.
AO 2003.34.00.035068-6 **0035033-66.2003.4.01.3400 (PJe)**	20ª Vara- JF/DF	Pagamento de indenização por danos materiais decorrentes da ausência de revisão geral anual de remuneração no período entre 1999 e 2001.	Em sentença, os pedidos foram julgados parcialmente procedentes, para condenar a União a proceder à revisão geral da remuneração dos associados, em janeiro de cada ano, de 1999 a 2001, adotando-se como índice o IPCA. Atualmente, aguarda-se julgamento da apelação da União pelo Tribunal Regional Federal da 1ª Região.
AO 2004.34.00.015002-3 0014969-98.2004.4.01.3400(PJe)	5ª Vara - JF/DF TRF – 1ª Turma	**GDAMP** (Gratificação de Desempenho de Atividade Médico-Pericial) integral para médicos aposentados e pensionistas.	Em sentença, os pedidos foram julgados parcialmente procedentes para assegurar a percepção da GDAMP até a sua regulamentação. O INSS interpôs recursos ao STJ e STF, que aguardam julgamento.
AO 2004.34.00.019454-5 0019412-92.2004.4.01.3400 (PJe)	6ª Vara - JF/DF TRF–1ª Turma – STJ	**GDASS** (Gratificação de Desempenho de Atividade do Seguro Social) integral para aposentados e pensionistas do **INSS**.	Após apresentação de recurso da ANASPS foi reconhecido o direito dos inativos de perceberem a GDASS nos mesmos patamares que os ativos. O recurso do INSS foi provido para limitar os efeitos da sentença aos filiados domiciliados no Distrito Federal. Em 09.06.2020, foi certificado o transito em julgado acórdão.
AO 2004.34.00.030694-0 0030613-81.2004.4.01.3400 (PJe)	2ª Vara – JF/DF TRF – 2ª Turma	Isonomia entre servidores do INSS e MPS quanto à incorporação do PCCS.	Nosso pedido foi julgado improcedente nos seguintes termos: "não se aplicando a Lei nº 10.855 aos servidores do Ministério da Previdência, não se pode, consequentemente, pretender a aplicação da isonomia no que diz respeito à incorporação do adiantamento pecuniário do PCSS, já que essa vantagem foi concedida inclusive a estes servidores, como expresso na Lei nº 7.686". A ANASPS recorreu da decisão. O processo está aguardando julgamento em 2ª instância.
MS 2004.34.00.042691-0 0033605-15.2004.4.01.3400 (PJe)	6ª Vara – JF/DF TRF – 2ª Turma	Impedir a redução nos proventos dos servidores ***agregados*** (servidores que exerceram cargo comissionado/função de confiança, ininterruptamente, durante 10 anos, antes de 1967), determinada pelo Ofício Circular n.º 82/SRH/MP.	**Ganhamos em 1ª e 2ª instância**. Em sentença, os pedidos foram julgados procedentes para anular o Ofício Circular nº 82. A União interpôs apelação, à qual foi negado provimento pelo Tribunal Regional Federal da 1ª Região. A União interpôs recursos ao STJ e ao STF, que aguardam julgamento.
AO 2004.34.00.042692-3 Cumprimento de sentença nº 2004.34.00.042692-3	17ª Vara – JF/DF	FGTS - Correção monetária nos saldos do FGTS em decorrência dos PLANOS COLLOR I E VERÃO.	Processo migrado para o PJe.
AO 2005.34.00.001027-8 0001047-53.2005.4.01.3400 (PJe)	3ª Vara – JF/DF TRF – 1ª Turma –	Prazo do Estágio Probatório – Emenda Constitucional n.º 19/1998 – Parecer da AGU	Ganhamos em 1ª e 2 instâncias. Em sentença, os pedidos foram julgados procedentes para manter o prazo do estágio probatório em 2 (dois) anos. O INSS interpôs recursos ao STJ e ao STF, que aguardam julgamento.
AO 2005.34.00.008878-6 0008863-86.2005.4.01.3400	9ª Vara – JF/DF TRF – 1ª Turma –	Percepção da **GIFA** (Gratificação de Incremento de Fiscalização e Arrecadação) aos auditores fiscais aposentados e pensionistas nos mesmos moldes e valores pagos aos servidores ativos.	O processo está em 2ª instância aguardando julgamento da apelação interposta pela ANASPS.

AO 2005.34.00.008878-6 0008863-86.2005.4.01.3400	9ª Vara – JF/DF TRF – 1ª Turma –	Percepção da **GIFA** (Gratificação de Incremento de Fiscalização e Arrecadação) aos auditores fiscais aposentados e pensionistas nos mesmos moldes e valores pagos aos servidores ativos.	O processo está em 2ª instância aguardando julgamento da apelação interposta pela ANASPS.
AO 2006.34.00.008395-5 0008286-74.2006.4.01.3400	5ª Vara – JF/DF TRF – 7ª Turma	PIS/Pasep – objetiva garantir aos associados que eram titulares de conta PIS-PASEP à época dos planos econômicos "Verão" e "Collor I" a atualização dos valores de suas contas.	Em sentença, o pedido foi julgado improcedente. A ANASPS interpôs recurso de apelação, que aguarda julgamento pelo Tribunal Regional Federal da 1ª Região.
AO 2006.34.00.013284-1 0013147-06.2006.4.01.3400 (PJe)	7ª Vara – JF/DF TRF – 1ª Turma	**GDATA** (Gratificação de Desempenho de Atividade Técnico-Administrativa) - integral para servidores aposentados e pensionistas do INSS e MPS.	Em sentença, os pedidos foram julgados parcialmente procedentes. Atualmente, o processo aguarda julgamento das apelações pelo Tribunal Regional Federal da 1ª Região.
MS 2006.34.00.027992-2 0027252-85.2006.4.01.3400 (PJe	3ª Vara – JF/DF TRF – 6ª Turma	Impedir o desconto na folha de pagamento de valores que teriam sido cobrados a menor, a título de taxa de ocupação dos imóveis funcionais do INSS.	Em sentença, a segurança foi parcialmente concedida para que eventuais cobranças a título de taxa de ocupação sejam precedidas por processo administrativo que respeite a ampla defesa e o contraditório. A ANASPS interpôs apelação, que foi provida pelo Tribunal Regional Federal da 1ª Região para que não seja efetuado desconto a título de reposição ao erário, bem como para determinar a restituição dos valores descontados. O INSS interpôs recurso ao STJ, que aguarda julgamento.
AO 2007.34.00.003730-7 0003685-88.2007.4.01.3400	15ª Vara – JF/DF TRF – 5ª Turma	**Imóveis funcionais – 2ª ação** -manutenção da posse e direito à continuidade do procedimento de venda direta.	Liminar parcialmente aceita, para que o INSS se abstenha de adotar qualquer medida tendente à desocupação dos imóveis.Após o julgamento desfavorável, aguarda-se o arquivamento do processo.
AO 2007.34.00.013061-5 0012984-89.2007.4.01.3400 (PJe)	8ª Vara – JF/DF TRF – 1ª Região	Conversão em pecúnia dos períodos de licença-prêmio e/ou licença especial conquistados e não usufruídos (ou não computados em dobro para aposentadoria).	Em sentença, os pedidos foram julgados procedentes, para reconhecer o direito à conversão em pecúnia dos períodos de licença-prêmio não gozados. Após a interposição de apelação pela ANASPS, o Tribunal Regional Federal da 1ª Região deu provimento ao recurso. A União interpôs recursos ao STF e ao STJ, que aguardam julgamento.
AO 2007.34.00.034040-5 0033897-92.2007.4.01.3400 (PJe)	9ª Vara JF/DF 2ª Turma TRF	Impedimento da exclusão de pais/padrastos, mães/madrastas e adotantes, economicamente dependentes dos servidores filiados à ANASPS, da cobertura dos serviços oferecidos pelos convênios de assistência à saúde.	Atualmente, o processo aguarda julgamento da apelação da ANASPS pelo Tribunal Regional Federal da 1ª Região.
MS 2007.34.00.035120-2	8ª Vara, JF/DF TRF – 8ª Turma	Impedir a incidência do imposto de renda sobre o abono de permanência	Concluso para decisão e despacho.
AO 2007.34.00.044299-4 0043964-19.2007.4.01.3400 (PJe)	3ª Vara JF/DF 1ª Turma – TRF1	**GDAJ – 2ª AÇÃO** (Gratificação de Desempenho de Atividade Judiciária) - Extensão aos procuradores aposentados e pensionistas.	Em sentença, os pedidos autorais foram julgados procedentes para condenar os Réus ao pagamento dos valores atrasados a título de GDAJ de 18 de dezembro de 2002 a julho de 2006. Atualmente, o processo aguarda julgamento das apelações dos Réus pelo Tribunal Regional Federal da 1ª Região.
AO 2008.34.00.008693-0 0008647-23.2008.4.01.3400 (PJe)	15ª Vara JF/DF 2ª Turma – TRF1	**GDAP – 2ª AÇÃO** (Gratificação de Desempenho de Atividade Previdenciária) integral para aposentados e pensionistas.	Em sentença, os pedidos foram julgados parcialmente procedentes, para que os servidores aposentados e os pensionistas percebam a GDAP em 60 (sessenta) pontos até a sua regulamentação ou extinção. Atualmente, o processo aguarda julgamento das apelações pelo Tribunal Regional Federal da 1ª Região.
AO 2008.34.00.011785-0 **ApReeNec** **0011720-03.2008.4.01.3400** **(2ª ação)**	3ª Vara JF/DF TRF - 1ª Turma	**GDATA– 2ª AÇÃO** (Gratificação de Desempenho de Atividade Técnico-Administrativa) - integral para servidores aposentados e pensionistas do **INSS e MPS**.	Em sentença, os pedidos foram julgados parcialmente procedentes para condenar a União e o INSS a pagar a GDATA aos aposentados e pensionistas nos mesmos moldes pagos aos ativos. O INSS opôs embargos de declaração que aguardam julgamento.
AO 2008.34.00.027653-7 0027507-72.2008.4.01.3400 (PJe)	13ª Vara JF/DF 5ª Turma-TRF	Correção monetária nos saldos do FGTS em decorrência dos **PLANOS COLLOR I E VERÃO**.	Em sentença, o processo foi extinto sem julgamento de mérito. A ANASPS interpôs apelação, que aguarda julgamento pelo Tribunal Regional Federal da 1ª Região.
AO 2009.34.00.004037-8 0003986-64.2009.4.01.3400 (PJe)	21ª Vara JF/DF TRF – 1ª Turma	Reajuste dos proventos de aposentadoria e das pensões calculadas com base na lei 10.887, de 18 de junho de 2004	Em sentença, os pedidos foram julgados parcialmente procedentes, para assegurar o reajuste fixado pela Lei n. 10.887/2004 nos índices fixados nas normas regulamentares mencionadas na fundamentação e, a partir do advento da Lei n.º 11.430/2006, pelo INPC. Após a confirmação da sentença pelo Tribunal Regional Federal da 1ª Região, o INSS interpôs recursos ao STJ e ao STF, que aguardam julgamento.
AO 2009.34.00.016025-9 0043999-77.2013.8.07.0001	1ª Vara JF/DF TJDFT	Ação objetivando suspender o **reajuste exorbitante do plano de saúde da Geap**, autorizado por meio do Resolução/GEAP/CONDEL n.º 418/2008, de modo que seja mantida a contribuição de cada servidor ao Plano GEAPSaúde em percentual fixo sobre sua remuneração, sendo oferecida a mesma cobertura assistencial até então vigente.	Concluso para decisão de recurso interposto - agravo de instrumento.
MS 2009.34.00.021169-0 AI 2009.01.00.043963-3/DF 0021043-95.2009.4.01.3400 (PJe)	14ª Vara JF/DF TRF – 2ª Turma	**Manutenção da jornada de trabalho de 6 horas** sem redução da remuneração.	Em sentença, os pedidos foram julgados improcedentes. A ANASPS interpôs apelação, à qual foi dado parcial provimento para garantir aos servidores que cumpriam jornada de 30 (trinta) horas a não redutibilidade da remuneração. O INSS interpôs recursos ao STJ e ao STF que aguardam julgamento.
AO 2009.34.00.037340-0 0036399-33.2009.4.01.3400 (PJe)	16ª Vara JF/DF 2ª Turma – TRF – 1ª Região	Direito de **opção de retorno ao órgão de origem**, para os servidores fixados na Procuradoria Geral Federal – PGF.	Em sentença, os pedidos foram julgados improcedentes. Atualmente, aguarda-se julgamento da apelação da ANASPS pelo Tribunal Regional Federal da 1ª Região.
2010.01.1.019302-7	14ª Vara Cível, TJDFT	**Pecúlio Facultativo da Geap – Expurgos**	Ganhamos em 1ª instância. A Geap recorreu e obteve êxito. Desse modo, recorrermos ao STJ e aguardamos o julgamento do Recurso Especial-RESP.
7016-73.2010.4.01.3400	16ª Vara JF/DF 2ª Turma -TRF– 1ª Região	**Desvio de funções**	Foi proferida sentença de extinção sem resolução do mérito, fundamentando que não caberia ação coletiva para direitos individuais. Pendente de julgamento o recurso de apelação.
12064-13.2010.4.01.3400 Ap-12064-13.2010.4.01.3400	2ª Vara JF/DF 2ª Turma – TRF – 1ª Região	**Conversão da aposentadoria proporcional em integral**, em razão da contribuição previdenciária (PSS) paga pelos aposentados, e majoração dos proventos para cada ano a mais de contribuição.	Em sentença, os pedidos autorais foram julgados improcedentes. Atualmente, o processo aguarda julgamento da apelação da ANASPS pelo Tribunal Regional Federal da 1ª Região.
19061-12.2010.4.01.3400 ApReeNec 19061-12.2010.4.01.3400	17ª Vara JF/DF TRF1 - 7ª Turma	**Impedir a incidência de contribuição previdenciária sobre 1/3 de férias – 2ª Ação**	Em sentença, os pedidos autorais foram julgados procedentes, para afastar a incidência da contribuição previdenciária sobre o terço de férias. O Tribunal Regional Federal da 1ª Região deu provimento à apelação do INSS, para excluí-lo do polo passivo da lide, e parcial provimento à apelação da União, para reformar os honorários advocatícios. A União interpôs recursos ao STF e ao STJ, que aguardam julgamento.
21242-83.2010.4.01.3400 ApReeNe 0021242-83.2010.4.01.	7ª Vara JF/DF TRF1 – 1ª Turma	**GDPGTAS** (Gratificação de Desempenho de Atividade Técnico-Administrativo e de Suporte) - ação que objetiva garantir aos aposentados e aos pensionistas o adequado pagamento dessa gratificação, de acordo com os percentuais garantidos aos servidores em atividade.	Em sentença, os pedidos autorais foram julgados procedentes para garantir a incorporação da GDPGTAS no percentual de 80% (oitenta por cento) do seu valor máximo, até a data da extinção dessa gratificação (31/12/2008). Em 30.6.21, a 1ª Turma, à unanimidade, negou provimento às apelações do INSS e da União e deu parcial provimento à remessa oficial. Contra esse acórdão, o INSS opôs Embargos de Declaração.
57691-40.2010.4.01.3400 AC 0057691-40.2010.4.01.3400	14ª Vara JF/DF TRF1 – 1ª Turma	**GDPST** – (Gratificação de Desempenho da Previdência, da Saúde e do Trabalho) – Pagamento da GDPST aos aposentados e aos pensionistas no patamar máximo pago aos servidores em atividade até a realização das avaliações de desempenho e, após, da parcela institucional da gratificação.	Em sentença, os pedidos foram julgados parcialmente procedentes, para garantir a incorporação da GDPST no mesmo patamar pago aos ativos até a realização das avaliações de desempenho e, após, da parcela institucional. Em segunda instância, o Tribunal Regional Federal da 1ª Região deu parcial provimento ao recurso da ANASPS. Aguarda-se o julgamento de embargos de declaração da União.
0009199-80.2011.4.01.3400	13ª Vara JF/DF	**GDPGPE** - (Gratificação de Desempenho do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo) – Pagamento da GDPGPE aos aposentados e aos pensionistas no patamar máximo pago aos servidores em atividade.	Em sentença, os pedidos foram julgados parcialmente procedentes para a GDPGPE seja paga aos aposentados e pensionistas no valor equivalente à avaliação institucional, até o processamento da primeira avaliação de desempenho, bem como dos valores atrasados. O INSS e a União interpuseram recurso de apelação, pendentes de julgamento.
0014517-44.2011.4.01.3400 Ap14517-44.2011.4.01.3400 **NOVA NUMERAÇÃO** **0014517-44.2011.4.01.3400**	21ª Vara JF/DF TRF – 1ª Turma	**INSALUBRIDADE** – ação que objetiva afastar as ilegalidades da Orientação Normativa MPOG/SRH nº 10, de 05/11/2010, em relação à **aposentadoria especial e à conversão do tempo especial em comum**, a fim de que os associados mantenham o direito à paridade e à integralidade, bem como à desaverbação do tempo de licença-prêmio não gozado e utilizado para fins de aposentadoria.	Em sentença, a segurança foi denegada. Em segunda instância, a apelação da ANASPS foi provida para determinar que, na concessão de aposentadoria especial aos filiados, seja aferido o cabimento da integralidade e da paridade com base na legislação.

23610-31.2011.4.01.3400 Ap 0023610-31.2011.4.01.3400	2ª Vara JF/DF 1ª Turma – TRF	**GDASS –** Pagamento da GDASS em sua integralidade aos servidores afastados para gozo de licenças, férias ou quaisquer outros afastamentos.	Em sentença, o processo foi extinto sem resolução de mérito por inexistência de endereços dos filiados na lista juntada à inicial. A ANASPS interpôs apelação, que foi provida. Autos retornaram à origem para o processamento.
MS 0043356-79.2011.4.01.3400	13ª Vara/JF	Impedir o desconto em folha, dos valores já pagos (recebidos de boa-fé) a título de VPNI.	Em sentença, a segurança foi denegada. A ANASPS interpôs apelação, que foi provida. Em 18.10.2021, os autos foram conclusos para admissibilidade de recursos interposto pela União.
MS 46540-43.2011.4.01.3400	15ª Vara/JF 2ª Tuma – TRF-1ª Região	Impedir o desconto em folha, dos valores já pagos (recebidos de boa-fé) a título de VPNI.	Em sentença, o pedido foi julgado procedente para impedir a restituição ao erário de parcelas recebidas de boa-fé a título de VPNI, bem como para determinar ao INSS que devolva aos servidores os valores eventualmente já descontados. O INSS interpôs recurso de apelação, que aguarda julgamento.
47530-34.2011.4.01.3400 Ap 47530-34.2011.4.01.3400	15ª Vara/JF 1ª Tuma – TRF-1ª Região	Cumprimento de jornada de trabalho de 30 (trinta) horas sem decréscimo remuneratório pelos Analistas do Seguro Social com formação em Serviço Social.	Em sentença, o pedido foi julgado improcedente. A ANASPS interpôs apelação, que aguarda julgamento pelo Tribunal Regional Federal da 1ª Região.
Ação Civil coletiva nº 2012.01.1.100434-6 (Apensada à ação 2010.01.1.013719-4)	11ª Vara Cível , TJDFT 7 ª Turma Cível	**PECÚLIO FACULTATIVO DA GEAP – O**bjetiva o recebimento integral do pecúlio em vida (e pagamento do percentual remanescente de 80% a todos os peculistas que já se aposentaram e receberam os 20% relativos ao AFA- Auxílio Financeiro por Aposentadoria).	Remetidos os autos para o STJ onde aguarda apreciação de recurso.
0043572-06.2012.4.01.3400	15ª Vara JF	**Geap – suspensão do reajuste abusivo determinado pela Resolução Geap/Condel nº 616/2012.**	Em decisão interlocutória, foi declarada a ilegitimidade do INSS para figurar no polo passivo da lide, a incompetência absoluta da Justiça Federal e, portanto, a remessa dos autos para a Justiça Comum. Diante disso, a ANASPS interpôs recurso de apelação, que aguarda apreciação pelo Tribunal Regional Federal da 1ª Região.
0025465-74.2013.4.01.3400 Ap 0025465-74.2013.4.01.3400	15ª Vara JF-DF 2ª Turma –TRF1	Equiparação do auxílio-alimentação com os valores pagos aos servidores do TCU - ação objetivando assegurar aos nossos associados o recebimento do auxílio-alimentação nos mesmos valores pagos aos servidores do TCU.	Em sentença, o pedido foi julgado improcedente e o INSS foi considerado ilegítimo para compor o polo passivo. A ANASPS interpôs recurso de apelação que foi desprovido. Em 31.08.2020, foi certificado o trânsito em julgado do acórdão. Os autos foram baixados para a origem.
0061313-25.2013.4.01.3400	8ª VARA FEDERAL-DF 1ª Turma TRF1	**GDASS** (Gratificação de Desempenho de Atividade do Seguro Social) - Pagamento da parcela institucional da GDASS aos aposentados e aos pensionistas no patamar máximo (80 pontos) no período pós regulamentação.	Em sentença, os pedidos da ANASPS foram julgados improcedentes. A ANASPS interpôs apelação, que aguarda julgamento pelo Tribunal Regional Federal da 1ª Região.
0010249-39.2014.4.01.3400	14ª VARA JF-DF	Não incidência de imposto de renda sobre o terço constitucional de férias.	Em sentença, o pedido foi julgado improcedente. Em razão de a decisão estar em acordo com a jurisprudência consolidada sobre o tema, não foi interposto recurso e os autos foram arquivados.
MS 0028161-49.2014.4.01.3400	13ª VARA FEDERAL-DF	**Assegurar o direito à conversão do tempo de serviço exercido em condições especiais em tempo comum para obtenção de aposentadoria e abono de permanência.**	Em sentença, a segurança foi denegada. A ANASPS interpôs apelação, que aguarda julgamento pelo Tribunal Regional Federal da 1ª Região.
MS 0037925-59.2014.4.01.3400	14ª VARA FEDERAL-DF	VPNI – Manutenção das VPNIs indevidamente retiradas com fundamento no art. 103 do Decreto-Lei nº 200/67 e na Mensagem nº 554726 do MPOG.	Em sentença, a segurança concedida em parte. A ANASPS interpôs apelação.
MS 0062329-77.2014.4.01.3400	20ª VARA FEDERAL-DF	Ação objetivando suspender a aplicação da Resolução INSS nº 430/2014 e, assim, impedir o credenciamento de médicos não concursados para a realização de perícias no âmbito do INSS.	Em sentença, a segurança foi denegada. A ANASPS interpôs recurso de apelação, que aguarda apreciação do Tribunal Regional Federal da 1ª Região.
AO 0092612-83.2014.4.01.3400	2ª VARA FEDERAL	Concessão de paridade aos pensionistas cujos instituidores da pensão se enquadrem nos requisitos do artigo 3º da EC nº 47/2005, sem importar o critério utilizado para a aposentação.	Em sentença, o pedido foi julgado procedente, para garantir o direito à paridade aos pensionistas associados da Autora, cujos instituidores da pensão se enquadram nos requisitos do artigo 3º da EC nº 47/2005; bem como determinar ao Réu que proceda à revisão do fundamento da aposentadoria dos servidores substituídos da Autora que não se aposentaram de acordo com as regras da EC nº 47/2005, mas que se enquadram nas normas de transição dessa Emenda. A ANASPS e o INSS interpuseram recursos de apelação, pendentes de apreciação.
AO 0005150-54.2015.4.01.3400	3ª VARA FEDERAL-DF	Ação coletiva cujo objetivo é garantir o pagamento da GDASS aos aposentados e aos pensionistas, com direito à integralidade, de acordo com a última pontuação percebida na atividade.	Em sentença, os pedidos foram julgados parcialmente procedentes. A ANASPS interpôs recurso de apelação, que está pendente de julgamento.
AO 0066079-53.2015.4.01.3400	13ª VARA FEDERAL-DF	AÇÃO DE AUXÍLIO-TRANSPORTE Visa o pagamento de auxílio-transporte a todos os associados, bem como a não-incidência do desconto de 6% (seis por cento) sobre o vencimento do cargo efetivo, independentemente do meio de transporte utilizado.	Em sentença, os pedidos foram julgados parcialmente procedentes. Aguarda-se julgamento dos recursos interpostos.
0070534-61.2015.4.01.3400	8ª VARA FEDERAL-DF	Declarar a ilegalidade e a inconstitucionalidade do art. 21 da Orientação Normativa nº 15/2013 SEGEPMPOG reconhecendo a manutenção do tempo de serviço sob condições especiais.	Processo concluso para sentença.
MS Nº 22009 0204357-60.2015.3.00.0000 (PJe	Justiça Federal do Distrito Federal	MATÉRIA: Anulação do Comunicado SISREF – Indicativo de Paralisação de Servidores, para impedir descontos de dias não trabalhados em razão de greve.	Processo foi extinto sem resolução do mérito em razão de acordo.
0002989-37.2016.4.01.3400	22ª VARA FEDERAL-DF	Ação contra o reajuste abusivo da mensalidade da Geap - 37,55%.	Acordo homologado pelo judiciário para redução do percentual para 20%.
0005356-34.2016.4.01.3400	20ª VARA FEDERAL	Efetuar o pagamento dos valores devidos a título de **exercícios anteriores** para todos os **sócios servidores da UNIÃO** independentemente de disponibilidade de dotação orçamentária.	Foi proferida sentença que julgou procedente os pedidos da inicial. Pendente de julgamento o recurso de apelação da União.
29024-34.2016.4.01.3400	4ª VARA FEDERAL	2ª ação contra o reajuste abusivo da mensalidade da Geap - 37,55%.	Acordo homologado pelo judiciário para redução do percentual para 20%.
0030964-34.2016.4.01.3400	15ª VARA FEDERAL	Ação objetivando reconhecer o direito a todos os sócios servidores do **INSS** de perceberem o abono de permanência desde a data em que preencheram os requisitos para a aposentadoria.	Foi proferida sentença julgando parcialmente procedente o pedido para determinar que o INSS realize o pagamento do abono de permanência desde a data em que o servidor implemente os requisitos para a aposentadoria voluntária, independentemente de declaração expressa no sentido de que opta por permanecer em atividade, mas desde que haja prévio requerimento administrativo, ressalvando-se, contudo, que os efeitos financeiros retroagem à data da implementação dos requisitos. Pendente de julgamento o recurso de apelação do INSS.
0045497-95.2016.4.01.3400	8ª VARA FEDERAL	Exibir o rol de **sócios servidores do INSS** que possuem créditos a receber lançados em exercícios financeiros de anos anteriores, além do valor devido a cada um.	Foi proferida sentença de extinção sem resolução do mérito, sob fundamento de que não caberia ação coletiva para discutir verbas pecuniárias individuais. Pendente de julgamento o recurso de apelação da Anasps.
MS 1008459-32.2016.4.01.3400	6ª VARA FEDERAL	Ação de Consignações	Concluso para julgamento.
0076353-42.2016.4.01.3400	7ª VARA FEDERAL	GDACE - Direito dos titulares à paridade remuneratória 80 oitenta pontos da gratificação.	Concluso para sentença.
008933-83.2017.4.01.3400 AI 1003792-13.2019.4.01.0000	22ª VARA FEDERAL	Ação contra o reajuste abusivo da mensalidade da Geap – 23,44%, autorizado para o exercício de 2017.	Em decisão conjunta homologado pelo judiciário limitou-se o aumento aos associados 21%.
MS 34677	STF – Ministro Edson Fachin	Ação para impedir a supressão das pensões concedidas às filhas solteiras, maiores de 21 anos, com base na Lei n. 3.373/1958 (suspender os efeitos do Acórdão nº 2780/2016 do Tribunal de Contas da União).	Sentença de parcial procedência. A União interpôs agravo regimental, que foi desprovido. O acórdão transitou em julgado em 23.03.21. Os autos foram arquivados.

1016602-73.2017.4.01.3400	8ª Vara Federal Cível da SJDF	Garantir aos ocupantes de imóveis funcionais o direito de optar entre o valor do imóvel ofertado no procedimento de venda direta ou o valor da proposta vencedora do leilão.	Liminar parcialmente concedida. Sentença de parcial procedência. Atualmente, aguarda-se apreciação dos recursos de apelação no Tribunal Regional Federal da 1ª Região.
ADI n. 5755	STF	Devolução ao Erário dos precatórios e requisições de pequeno valor (RPVs) depositados e não sacados por mais de 2 (dois) anos	Aguardando sentença.
1000978-47.2018.4.01.3400 AI 1036940-49.2018.4.01.0000	21ª Vara Federal Cível da SJDF	Reconhecimento aos servidores filiados à Associação o direito de isonomia de valores do Auxílio-Saúde com os valores do mesmo benefício outorgados aos servidores de outros órgãos do Executivo Federal da União – (Ativos Garantidores)	Concluso para sentença.
1003097-78.2018.4.01.3400	21ª Vara Federal Cível da SJDF	**Ação contra o reajuste abusivo da mensalidade da Geap – 19,94%, autorizado para o exercício de 2018.**	Concluso para decisão em sede de recurso.
1008660-53.2018.4.01.3400	13ª Vara Federal SJDF	Ação coletiva referente às pensões instituídas com base no art. 5º, II, parágrafo único, da Lei n. 3.373/1958.	A ANASPS interpôs apelação, pendente de julgamento pelo Tribunal Regional Federal da 1ª Região.
1025658-96.2018.4.01.3400	16ª Vara Federal Cível da SJDF	Licença Capacitação	Foi proferida sentença que extinguiu sem resolução de mérito. Pendente de julgamento o recurso de apelação.
1028615-70.2018.4.01.3400	14ª Vara Federal Cível da SJDF	Abono de Permanência	Foi proferida sentença julgando parcialmente procedente o pedido para determinar que a União realize o pagamento do abono de permanência desde a data em que o servidor implemente os requisitos para a aposentadoria voluntária, independentemente de declaração expressa no sentido de que opta por permanecer em atividade, mas desde que haja prévio requerimento administrativo, ressalvando-se, contudo, que os efeitos financeiros retroagem à data da implementação dos requisitos. Pendente de julgamento os recursos de apelação da União e Anasps.
1004934-37.2019.4.01.3400 Agr. Instrumento nº 101 31.2019.4.01.0000	13ª Vara Federal Cível da SJDF Colegiado- 2ª Turma	GDASS - Garantir a aposentados e pensionistas filiados à ANASPS, titulares do direito à paridade, mas não beneficiados pelos arts. 87 e 88 da Lei n. 13.324/2016, a percepção da GDASS no patamar de 70 pontos.	Em sentença, os pedidos da ANASPS foram julgados improcedentes. A ANASPS interpôs recurso de apelação, que aguarda julgamento pelo Tribunal Regional Federal da 1ª Região.
MS 1007694-56.2019.4.01.3400	6ª Vara JFDF	Desconto em folha de pagamento	Ratifico integralmente a medida liminar e CONCEDO A SEGURANÇA para determinar à Autoridade Coatora restante que mantenha a consignação em pagamento, tal como anteriormente à edição do Decreto nº 9.735/2019.
1015311-67.2019.4.01.3400	14ª Vara Federal Cível da SJDF	Ação de mandato classista	Em sentença, os pedidos foram julgados improcedentes. A ANASPS interpôs recurso de apelação, pendente de julgamento pelo Tribunal Regional Federal da 1ª Região.
0722625-51.2019.8.07.0001 715385-14.2019.8.07.0000	8ª Vara Cível de Brasília - TJDFT	Ação contra a cobrança retroativa e cumulada do reajuste de 2019 do plano de saúde da GEAP para assinatura.	Concluso para decisão.
ADI 4882	STF Relator:	Cassação de aposentadoria – ADI em face do inciso IV, do artigo 127 e do artigo 134, ambos da Lei nº 8.112/1990.	Concluso para relatório e voto.
0702610-27.2020.8.07.0001	25ª Vara Cível de Brasília	Combater o reajuste abusivo da GEAP para o ano de 2020	Conclusos para decisão e nova análise dos os requerimentos das partes.
1008198-28.2020.4.01.3400	14ª Vara JF/DF	Inconstitucionalidade da Emenda Constitucional (EC) n. 103/2019. Servidor público portador de doença incapacitante. Majoração da contribuição previdenciária.	Contra a sentença desfavorável, a ANASPS interpôs apelação.
1017495-59.2020.4.01.3400	16ª Vara Federal Cível da SJDF	Garantir o tele trabalho temporário aos servidores do INSS enquanto perdurar a pandemia do COVID-19	Concluso para relatório e voto. Perda do objeto da ação, visto a mudança de regulamentação.
1052108-71.2021.4.01.3400	8ª Vara Federal/SJDF	Reconhecer o direito à inclusão de "abono de permanência" nas bases de cálculo do décimo terceiro (13º) salário, Gratificação natalina e do adicional de férias (terço de férias).	Conclusos para decisão

ESCRITÓRIO TORREÃO ESCLARECE SOBRE PEC

A presente nota tem por objetivo transmitir aos filiados à ANASPS um parecer jurídico acerca dos novos regramentos inerentes aos pagamentos de débitos judiciais executados nos diversos processos exitosos da Associação.

Em agosto de 2021, foi apresentada à Câmara dos Deputados a Proposta de Emenda à Constituição (PEC) n. 23/2021, que visa a alterar dispositivos constitucionais relativos ao teto de gastos anual e ao regime de pagamento de precatórios, entre outras providências.

Finalizados os trâmites inerentes ao processo legislativo na Câmara dos Deputados, o texto aprovado foi enviado ao Senado Federal, onde foi objeto de novos debates e modificações.

Após tais deliberações, as Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal promulgaram a Emenda Constitucional (EC) n. 113, de 8 de dezembro de 2021, que engloba as disposições oriundas da PEC n. 23/2021 aprovadas por ambas as Casas do Poder Legislativo. Isto é, as partes aprovadas consensualmente na Câmara e no Senado já estão em vigor.

Em paralelo, os trechos da PEC n. 23/2021 que não foram objeto de consenso continuaram em tramitação na Câmara dos Deputados por meio da PEC n.46/2021.

Cumpre frisar que as mudanças relativas ao sistema de pagamento dos precatórios se aplicam, inclusive, aos valores inscritos no orçamento de 2022, nostermos do art. 5° da EC n. 113/2021.

Para facilitar a compreensão do assunto, a presente nota será dividida em duas partes, a seguir expostas.

I – IMPLICAÇÕES DA EMENDA CONSTITUCIONAL N. 113/2021 PARA OS PRECATÓRIOS E REQUISIÇÕES DE PEQUENO VALOR ORIUNDOS DE PROCESSOS DA ANASPS

Em relação à Emenda Constitucional n. 113/2021, que foi publicada e se encontra em vigor desde o dia 9 de dezembro, apesar de decorrer da PEC n. 23/2021,

a principal disposição de grande relevância para os precatórios diz respeito à modificação no índice de atualização monetária.

Conforme dispõe o art. 3º da referida emenda, em vez de haver correçãomonetária cumulada com juros (IPCA-E + juros), como era feito até as expedições e 2021, a atualização dos créditos passa a ser feita com base na taxa SELIC (Sistema Especial de Liquidação e de Custódia), índice que engloba tanto os juros de mora quanto a recomposição das perdas inflacionárias.

Os demais artigos da EC n. 113/2021 tratam de outros aspectos, como a forma de cálculo do teto de gastos e a possibilidade de parcelamento de débitos previdenciários dos Municípios, que não possuem significativa repercussão para os filiados à ANASPS.

II – POSSÍVEIS IMPLICAÇÕES DA PEC N. 46/2021 PARA OS PRECATÓRIOS E REQUISIÇÕES DE PEQUENO VALOR ORIUNDOS DE PROCESSOS DA ANASPS

Conforme esclarecido acima, as disposições da PEC n. 23/2021 que não foram bjeto de consenso entre a Câmara dos Deputados e o Senado Federal continuam em tramitação no Poder Legislativo por meio da PEC n. 46/2021.

Atualmente, a proposta se encontra na Câmara dos Deputados para a análise das modificações feitas pelos Senadores na PEC n. 23/2021, as quais repercutem significativamente sobre os precatórios e as requisições de pequeno valor (RPVs) devidos aos beneficiários de processos da ANASPS.

No dia 15/12/2021, os Deputados Federais aprovaram em segundo turno as alterações promovidas pelos Senadores, de modo que serão aplicadas assim que a nova emenda constitucional for promulgada.

A primeira modificação, que afeta os titulares de precatórios, está vinculada ao prazo para a inclusão em lei orçamentária. Antes, os tribunais poderiam finalizar esse procedimento até o dia 1º de julho. A partir das novas alterações,

constantes do art. 1º da PEC n. 46/2021, o prazo máximo se encerrará em 2 de bril de cada ano, o que permitirá o pagamento desses créditos até o final do ano seguinte.

Também foi aprovado o estabelecimento de um limite anual para o pagamento de verbas judiciais até 2026 (art. 2º da PEC n. 46/2021), de modo que os precatórios não pagos em razão dessa limitação terão prioridade nos anos seguintes.

Estudos independentes estimam que, em 2022, por exemplo, o Governo Federal contará com cerca de R$ 40 bilhões para quitar parte dessas despesas. Isto é, uma vez observada a ordem de prioridades, serão pagas as RPVs e os precatórios até esse montante aproximado. Os créditos que ultrapassarem o limite serão postergados para os anos seguintes, o que fica limitado a 2026.

Além disso, os parlamentares também estabeleceram uma ordem de prioridades que deverá orientar os pagamentos.

Na primeira faixa de prioridades, encontram-se as RPVs, que viabilizam o pagamento de créditos de até 60 (sessenta) salários mínimos, englobada a atualização monetária.

Em seguida, serão pagos os precatórios de natureza alimentícia que totalizem até 180 (cento e oitenta) salários mínimos, cujos titulares ou herdeiros tenham 60 (sessenta) anos de idade ou mais, ou sejam portadores de doença grave ou pessoas com deficiência.

Os demais precatórios de natureza alimentícia que totalizem até 180 (cento e oitenta) salários mínimos estão na terceira ordem de prioridades e são seguidos pelos precatórios de natureza alimentícia que ultrapassem esse valor.

Por fim, caso haja margem fiscal para tanto, serão pagos os demais precatórios.

Observa-se que as modificações feitas pelo Senado Federal e aprovadas pela Câmara dos Deputados resguardam os créditos de natureza alimentar, que é a mesma qualificação atribuída aos precatórios e às RPVs dos processos da ANASPS.

III – CONCLUSÕES

Apesar de as propostas aprovadas alterarem substancialmente o regime de pagamento de precatórios, inclusive com aplicação imediata para os valores que foram expedidos em 2021 e serão depositados em 2022, estima-se que a ordem de preferências estabelecida pelo Congresso Nacional viabilizará a maioria dos pagamentos previstos para os filiados à ANASPS dentro do limite de gastos previsto.

Ainda, no que se refere à nova data limite para as expedições de precatórios (2 de abril), cumpre registrar que a equipe do Torreão Braz Advogados tem se antecipado junto às varas federais do DF para auxiliar nos procedimentos necessários. Tanto é que vários grupos da 4ª Ação de 28,86%, por exemplo, tiveram precatórios e RPVs registrados ao longo do segundo semestre de 2021.

De todo modo, o Torreão Braz Advogados ressalta que todos os esforços para viabilizar o máximo de expedições até 2 de abril de 2022 serão empreendidos e que está à disposição para prestar os esclarecimentos cabíveis a respeito do assunto.

Atualize seu cadastro

Para permanecer recebendo informações atualizadas dos processos, você precisa manter seus dados sempre em dia.

Manter o seu cadastro em dia facilita o contato do nosso departamento jurídico e evita qualquer frustação futura.

Formas de atualizar seu cadastro

Através do telefone: (61) 3321-5651

Pelo site: filie-se.anasps.org.br/site/login
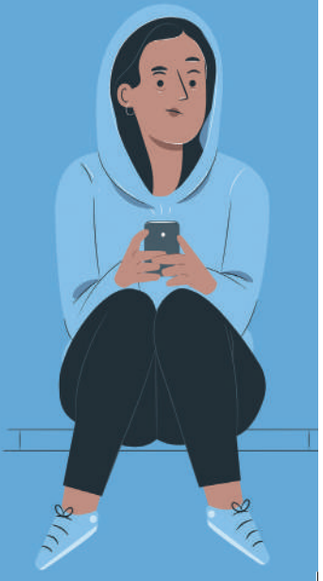
Por meio do Aplicativo da Anasps